



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXONERAR, a pedido, **DEYWER PEREIRA MIGUEL**, matrícula nº10/709.678-7, do cargo de Professor I, conforme consta no processo nº 2020/032535, a contar de 10 de março de 2020.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

PORTARIA Nº 107 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **RENATA ROSEO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 10/706.209-4, do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2019/173899, a contar de 10 de março de 2020.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

PORTARIA Nº 108 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **THAIS DE MELO LOPES RODRIGUES**, matrícula nº13/710.902-8, do cargo de Técnico de Laboratório, lotado na SEMUS, conforme consta no processo nº 2021/000048, a contar de 19 de novembro de 2020.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

PORTARIA Nº 109 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **BRUNO PAULINO DE LIMA** matrícula nº10/707.999-9, do cargo de Técnico de Laboratório, lotado na SEMUS, conforme consta no processo nº 2020/044807, a contar de 26 de novembro de 2020.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

CORREÇÃO

NA PORTARIA Nº 073 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, PUBLICADA NO DIA 10/02/2021 NO DOE.

Onde se lê:
DE OLIVEIRA – ASSESSOR TÉCNICO - DAS II

Leia-se:
MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR – ASSESSOR TÉCNICO - DAS II

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº001/CMDMPI-NI /2021, de 03 de março de 2021.

“**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMDMPI**”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº3.344 de 29 de abril de 2002, alterada pela Lei nº4.627 de 08 de dezembro de 2016, que implementa o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu – CMDMPI/NI.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária, na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu, ocorrida em 16 de fevereiro de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu.

Resolve:

Art. 1º - Publicar a mesa diretora para o período de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022.

Presidente – Solange da Silva Brito

Vice-presidente – Nilcéia Fiorani da Silva

Secretária – Patrícia da Silva Lima

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos com a data da plenária extraordinária acima citada.

Nova Iguaçu, 03 de março de 2021

Solange da Silva Brito
Presidente do CMDMPI/NI

RESOLUÇÃO Nº 004/CMDCA/2021

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Artigo 90 a 94A, que tratam das entidades de atendimento e de seu registro e do registro dos programas governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 071/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo, governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.626/16, que implementa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu – CMDCA/NI;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Nova Iguaçu/RJ, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I. Autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II. Instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III. Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV. Oferecer subsídios para o CMDCA/NI identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/NI deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/NI, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 3º – Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Orientação e apoio sociofamiliar;
- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar;
- IV. Acolhimento institucional ou familiar;
- V. Prestação de serviços à comunidade;
- VI. Liberdade assistida;
- VII. Semiliberdade;
- VIII. Internação.

CAPÍTULO II Seção I Do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 4º – Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º – O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 02(dois) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/NI.

Parágrafo Único – A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 6º – Para solicitação do registro no CMDCA/NI, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA/NI, assinado pelo (a) representante legal da entidade;
- II. Cópia de comprovante do endereço em Nova Iguaçu da entidade;
- III. Cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial;
- IV. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial;
- V. Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- VI. Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);
- VII. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de ativo;
- VIII. Plano de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA/NI;

Art. 7º – Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo Único – O CMDCA/NI comunicará a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Seção II Da Renovação do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 8º – O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA/NI deverá ser protocolado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Art. 9º – Para solicitação da renovação do registro no CMDCA/NI, as entidades da sociedade civil deverão apresentar plano de trabalho atualizado e relatório de atendimento dos últimos dois anos.

Parágrafo Único – Na análise para a renovação será considerado pendência documental a desatualização dos documentos constantes do art. 6º.

Art. 10 – Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação, visita e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA/NI.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo Único – No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA/NI e comunicadas à entidade da sociedade civil, o prazo, constante do caput deste artigo ficará suspenso até o equacionamento das pendências.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 11 – As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 12 – Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Parágrafo Único – Serão inscritos também os programas que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, conforme Resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 13 – Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados.

- I. Orientação e apoio sociofamiliar;
- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar; e,
- IV. Acolhimento institucional ou familiar.

Art. 14 – Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes:

- I. Prestação de serviços à comunidade – PSC;
- II. Liberdade assistida – LA;
- III. Semiliberdade;
- IV. Internação.

Art. 15 – Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/NI desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Nova Iguaçu/RJ e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Art. 16 – A inscrição de programa governamental e não governamental junto ao CMDCA/NI terá validade de 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada pelo CMDCA/NI.

Parágrafo Único – No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 17 – Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA/NI, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- II. Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- III. Cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal do órgão público;

IV. Plano de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA/NI;

Art. 18 – Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas plano de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA/NI.

Art. 19 – Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA/NI.

Art. 20 – Para fins de inscrição de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser apresentadas individualmente.

Art. 21 – A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA/NI.

Art. 22 – Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA/NI ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo Único – Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do art. 17, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 23 – A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer a cada 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

§1º – A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/NI.

§2º – Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 24 – Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA/NI, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 17 e as entidades não governamentais os documentos previstos no art. 6º desta resolução, e ambos deverão apresentar os atestados de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar da região, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude, conforme Art. 90, §3º, II da Lei Federal 8069/90.

Parágrafo Único – Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente, conforme Art. 90, §3º, III da Lei Federal 8069/90.

CAPÍTULO V

Do Processo Administrativo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 25 – Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA/NI.

Art. 26 – A análise dos pedidos consistirá na emissão de parecer mediante visita a entidade ou ao local de execução do programa, conforme o caso, pela Comissão de Garantia de Direitos em conjunto com profissional da assistência social vinculado a Subsecretaria dos Conselhos Municipais.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão de Garantia de Direitos deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do CMDCA/NI, devendo esta decisão, através de resolução, ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 27 – Constatada a existência de pendências, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Art. 28 – As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03(três) vezes para sanar as pendências existentes.

Parágrafo Único – Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA/NI comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude de Nova Iguaçu/RJ, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Nova Iguaçu/RJ, ao Conselho Tutelar da Região onde o programa é executado, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 29 – Nos casos de recebimento de irregularidade em entidades registras e/ou programas inscritos no CMDCA, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. A denúncia poderá ser recebida através de e-mail, ligação telefônica, por escrito ou pessoalmente na sede do CMDCA/NI;
- II. A suposta irregularidade será comunicada ao Conselho Tutelar para devida averiguação e emissão de relatório;
- III. O relatório do Conselho Tutelar será encaminhado à Comissão de Garantias de Direitos para apreciação e elaboração de parecer, o qual será encaminhado ao plenário do CMDCA/NI;
- IV. O CMDCA apreciará o relatório, emitindo deliberação, podendo aplicar as medidas abaixo:
 - a. Notificar a entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA/NI, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias.
 - b. Cancelamento do Registro ou da inscrição.

§1º – A Comissão de Garantias de Direitos, na análise da denúncia, poderá notificar o responsável legal da entidade ou do programa para esclarecimentos e também realizar visita juntamente com a profissional da assistência social vinculado a Subsecretaria dos Conselhos Municipais.

§2º – Em caso de cancelamento a decisão do CMDCA/NI será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 30 – Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Justiça da Infância e Juventude de Nova Iguaçu/RJ, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Nova Iguaçu/RJ e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 31 – O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA/NI em até 10(dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 32 – O CMDCA/NI não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, a Lei Municipal nº 3.881/2008, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 33 – As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA/NI quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo Único – As modificações porventura realizadas no plano de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA/NI deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Garantias de Direitos.

Art. 34 – O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA/NI, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 35 – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 25 de fevereiro de 2021

Maria Elizoneide Barnabé de Souza Nascimento
Presidente

SEMAD

PORTARIA SEMAD Nº 144, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legal, e lastreado nas informações contidas nos Processos Administrativos nº 2021/007842 e 97/10/18682.

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria SEMAD nº 474 de 10 de agosto de 1998, publicada no Jornal Hoje em 14 de Agosto de 1998, o nome do servidor **AFONSO ULISSES MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 10/685.140-6, lotado na SEMAD, referente a concessão de licença-prêmio, quinquênio 1991/1996.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 152, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,